

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS E DA METODOLOGIA ADOTADA

1. OBJETO

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a bases públicas de preços (Portal de Compras Públicas e PNCP) e cotação direta com fornecedor especializado no ramo de transmissão televisiva/audiovisual de eventos esportivos, cujas atividades são compatíveis com o objeto da contratação, consistente na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA/AUDIOVISUAL DA TV LIGA GOIÁS, REFERENTE À 2ª ETAPA DA LIGA GOIÁS DE FUTSAL, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO, NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2026.**

A utilização de referências de preços encontra amparo no art. 23, § 1º, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, para a formação do valor estimado da contratação, a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha e observadas as demais condições estabelecidas na legislação.

A escolha das referências consultadas considerou a compatibilidade das atividades com o objeto pretendido, especialmente quanto à execução de serviços de transmissão televisiva/audiovisual de eventos esportivos, bem como a disponibilidade para atendimento das necessidades da Administração dentro do prazo exíguo até a realização do evento.

Os valores encontrados foram:

Município	Documento	Valor Total
LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO	15.152.519/0001-62	R\$ 6.000,00
SUPREMO ARBITRAGEM E EVENTOS	42.669.376/0001-33	R\$ 6.400,00
ARTE FILMES	40.171.465/0001-20	R\$ 6.500,00

A média dos valores obtidos corresponde a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), valor adotado como referência (teto) para o planejamento da contratação.

A adoção das referências mostra-se adequada ao objeto, uma vez que as fontes consultadas possuem compatibilidade com o serviço pretendido e permitem verificar a compatibilidade dos preços entre si, contribuindo para evitar que eventual preço isolado influencie de forma indevida a estimativa da contratação.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a compatibilidade das referências consultadas e a documentação juntada aos autos, entende-se devidamente justificada a metodologia utilizada para a formação do orçamento

estimado, em observância ao art. 23, § 1º, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Formoso/GO, 08 de setembro de 2026.

RENARA RODRIGUES NUNES

Análise Técnica e Compras